

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**08º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0151/2019PS-FME  
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2019**

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução com a totalidade dos seus saldos e que permanecem os motivos ensejadores da celebração dos Contratos, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 05/11/2019, com vencimento em 05/08/2020, aditivado até 31/12/2022;

**CONSIDERANDO** que os Aditivos não trarão prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o OITAVO TERMO ADITIVO ao contrato citado, firmado em 05/11/2019, com a Empresa **FORTALEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 01.155.782/0001-09, localizada a Av. 02 de Julho, 200, centro, Souto Soares/BA, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM SEIS PAVIMENTOS NO POV. DE MANOEL JOAQUIM, NESTE MUNICÍPIO, conforme plano de aplicação dos recursos do Precatório, mediante Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 8º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a solicitação de revisão do contrato em epígrafe, solicitado pela CONTRATADA, em virtude da necessidade de reequilíbrio financeiro, aditivar aos valores para execução dos serviços, objeto do contrato, e descritos em planilhas anexas, o valor de R\$ 112.094,00 (cento e doze mil e noventa e quatro reais), firmado, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, quando diz:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**II** – Por acordo entre as partes:

**d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 0151/2019PS-FME.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 15 de Setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Zaira Barbosa de Souza Andrade  
Gestora do FME  
Contratante

\_\_\_\_\_  
FORTALEZA CONS. E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ nº 01.155.782/0001-09  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

1